



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ.**

**Processo nº 0028567-20.2024.8.16.0021**

**FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA.**, por seus advogados abaixo assinados, nos autos de seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente a presença de V. Exa., manifestar-se nos seguintes termos.

Na r. decisão de mov. 40.1, este D. Juízo designou a realização de perícia prévia, nos termos do art. 51-A, § 5º, da Lei nº 11.101/2005, nomeando, para a realização do trabalho técnico preliminar, a “Credibilitá Administradores Judiciais”.

Em cumprimento ao r. *decisum*, o Laudo de Constatação Prévia foi apresentado pelo Ilmo. Perito nomeado desde o mov. 47.1 ao mov. 47.2, no qual, em síntese, constatou **(i)** estarem integralmente preenchidos os requisitos dos arts. 48 e 51 da LRF, e **(ii)** ser da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel/PR a competência para o processamento da presente recuperação judicial.





**Posto isto, entendeu o Ilmo. Perito ser cabível o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.**

Diante do exposto, tendo em vista a urgência atrelada à matéria dos autos em tela, e em atenção os objetivos do processo de soerguimentos elencados no art. 47 da Lei nº 11.101/2005<sup>1</sup>, tais como a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores, **requer seja deferido, COM URGÊNCIA, o processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005, vez que todos os documentos exigidos pela lei, encontram-se encartados aos autos, aliado ao fato deste D. Juízo ser o competente para presidir o presente feito.**

Termos em que,

P. Deferimento.

Cascavel, 2 de outubro de 2024.

**ROGÉRIO ZAMPIER NICOLA**  
**OAB/SP 242.436**

**JONATHAN CAMILO SARAGOSSA**  
**OAB/SP 256.967**

<sup>1</sup> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

